

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar com a finalidade de suspender a veiculação de inserções nacionais de partido político, as quais, segundo alegado, conteriam desvio, consubstanciado em abuso dos meios de comunicação social disponíveis, mediante o emprego de meios publicitários destinados a criar estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública, com ofensa aos arts. 242 e 243, I, do Código Eleitoral e 45, § 1º, III, da Lei nº 9.096, de 1995.

2. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao recurso.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de abril de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Henrique Neves da Silva e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

ACOMPANHAMENTO CONTRATAÇÕES SERVIÇOS CAPACITAÇÃO

PORTARIA TSE Nº 274, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 27.218/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam Designados os servidores Wadson Silva Faria, matrícula nº 30900628, Giselle Auxiliadora Borges Viegas, matrícula nº 30901052, e Thayanne Fonseca Pirangi Soares, matrícula nº 30900425, como integrantes efetivos da Comissão de Acompanhamento das Contratações relativas a Serviços de Capacitação, e, como suplentes, os servidores Karina Costa Assunção Bezerra Rodrigues, matrícula nº 30901274, Maira Araujo dos Santos Souza, matrícula nº 30901326, e José Carlos Torres, matrícula nº 309R0450.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 634, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)